

Lei n.º 1344 de 12 de Março de 1964

Modifica o artigo 1.º da Lei n.º 591,
de 20 de Janeiro de 1956.

A Câmara Municipal de Porto Feliz deuta e u
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redacção o artigo
1.º da Lei n.º 591 de 20 de Janeiro de 1956: "Ficam
isentas de todos os impostos municipais pelo prazo de 2
anos as indústrias que se instalarem neste município
cujo capital seja igual ou superior a Cr.\$ 5.000.000,00
(cinco milhões de cruzeiros)".

Parágrafo único - A mudança pura e simples
da razão social de indústria já instalada ou remodelada
neste município, não será enquadrada pelos benefícios
ou privilégios da presente lei.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Porto Feliz, em 12
março de 1964.

Dr. Diogo José Dias
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12
março de 1964.

Sebastião Manoel Pontunes
Secretário.